



LEI Nº 2088, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE SIDERÓPOLIS - FAMSID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede no município de Siderópolis - SC, que tem por objetivo a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, nos termos da legislação Federal e Estadual no que couber.

Art. 2º A área de atuação da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID será em todo território municipal na gestão de impactos locais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e Resolução do CONSEMA nº 14/2012 e do CONAMA nº 237/97, e suas posteriores modificações.

Parágrafo único. O foro Jurisdicional competente será o da Comarca do Município de Criciúma - SC.

Art. 3º A Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID terá por objetivo a execução da Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Siderópolis/SC e reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 4º São finalidades básicas da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID:

I - Celebrar contratos, acordos, ajustes e termos de compromisso ou protocolos com pessoas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, visando desenvolver a política de recursos da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID e a efetiva consecução de seus objetivos e metas;

II - Implantar, fiscalizar e administrar as unidades de conservação e áreas protegidas do município, em consonância com o que dispõe as Leis Ordinárias Federais, a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a Lei Federal nº 9985/00 (SNUC), a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e suas posteriores modificações, a Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, a Lei Municipal nº 1951/11, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, as Leis de Proteção Ambiental - APA: Lei nº 1.012/94 de setembro de 1994, que cria área de proteção ambiental dos mananciais do Rio Kuntz, Rio Fiorita e da outras providências, alterada pela Lei nº 1.315 de 31 de outubro de 2000 que altera a redação dos polígonos, Lei nº 1.080, de 28 de junho de 1995; que autoriza criar área de proteção ambiental dos mananciais do Rio Sangão, Rio Sant` Ana e outros e da outras providências, alterada pela Lei nº 1.138, de 22 de outubro de 1996, que autoriza e ratifica a área de proteção ambiental dos mananciais do Rio Sangão, Sant` Ana e outros, Lei 1.271, de 24 de agosto de 1999 e suas alterações (Lei nº 1.675, de 20 de abril de 2007), que autoriza criar área de proteção ambiental dos mananciais do Rio da Serra, Rio São Bento, Rio Serrinha e o do Costão da Serra no Âmbito Municipal, alterada pela Lei nº 1.675 de 20 de abril de 2007, entre outras que visão à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, e outros bens de interesse ambiental;

III - Colaborar tecnicamente, sempre que possível, com os respectivos proprietários na conservação de área de vegetação declaradas de preservação permanente, assim como incentivar o desenvolvimento de jardins, plantas medicinais, hortas, pomares, matas e pequenos reflorestamentos;

IV - Controlar os padrões de qualidade ambiental relativo à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e a contaminação dos solos, incluindo o monitoramento da potabilidade e balneabilidade das águas, além de seu uso e consumo;

V - Propor normas referentes à proteção do patrimônio paisagístico do Município, em consonância com o que dispõe as Leis municipais, incluindo critérios para a colocação de propaganda em logradouros públicos e particulares e em prédios e terrenos;

VI - Implantar, coordenar e operacionalizar hortos municipais, com a finalidade de executar reflorestamento, projetos paisagísticos, serviços de jardinagem e arborização nas áreas públicas e de lazer

do Município;

VII - Colaborar na proteção dos animais selvagens e domésticos e na normatização e fiscalização de qualquer atividade de pesca, caça e esportes náuticos no município;

VIII - Propor normas ambientais destinadas a disciplinar as atividades dos setores produtivos que operem no Município;

IX - Estimular a implantação e normatizar as atividades relacionadas ao Turismo Ecológico no Município.

X - Contribuir na definição das políticas de limpeza urbana, em relação à coleta, reciclagem e disposição do lixo;

XI - Participar na fiscalização das atividades utilizadoras de substâncias perigosas, em suas várias formas, controlando o uso, armazenagem, transporte e destinação de resíduos, garantindo medidas de proteção às populações envolvidas;

XII - Promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes;

XIII - Operacionalizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

XIV - Executar projetos específicos de defesa, preservação, e recuperação do meio ambiente, incentivando a criação e absorção de tecnologias compatíveis com a sustentabilidade ambiental;

XV - Apoiar com os recursos próprios disponíveis e procurar o apoio externo para toda e qualquer iniciativa de desenvolvimento sustentável, assim como empreendimentos voltados à preservação dos diferentes ecossistemas no âmbito do Município;

XVI - Fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente, aplicando as penalidades previstas em lei;

XVII - Assessorar a Administração Municipal no que concerne aos aspectos do meio ambiente;

XVIII - Licenciar as atividades potencialmente poluidoras no âmbito do Município;

XIX - Analisar e aprovar os projetos de extensão do serviço público de estrutura básica com repercussão ambiental.

Art. 5º A Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, tem prazo de duração indeterminado, ficando sua extinção, subordinada à proposição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Siderópolis - COMDEMA, e declaração por lei municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, o seu patrimônio reverterá:

I - Os resultados de convênios a quem de direito, consoante ao que neles estiver estabelecido;

II - Os demais, ao patrimônio Público Municipal.

Art. 6º Os bens imóveis afetos à Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID pelo Município de Siderópolis, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 7º Na venda ou permutas de seus imóveis, doados à Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, sem cláusula de inalienabilidade, será sempre ouvida a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Siderópolis - COMDEMA, é Órgão da estrutura organizacional, porém a nomeação do Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID será por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 9º Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID terá a seguinte estrutura Organizacional:

I - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SIDERÓPOLIS - COMDEMA.

II - ORGÃOS DE DIREÇÃO.

a) Presidente.

b) Diretor Administrativo e Financeiro.

- c) Diretor de Educação Ambiental, Unidades de Conservação e Arborização.  
d) Assessoria Jurídica

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL SALARIAL MENSAL
01	Presidente	R\$ 3.500,00
01	Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 2.500,00
01	Diretor de Educação Ambiental, Unidades de Conservação e Arborização.	R\$ 2.500,00
01	Assessoria Jurídica	R\$ 2.800,00

### III - ORGÃO DE EXECUÇÃO

GRUPO	QUANTIDADE de VAGAS	CATEGORIA FUNCIONAL	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL SALARIAL
AANS	1	BIBLIÓLOGO	SUPERIOR*	420h	
AANS	1	ENGENHEIRO AMBIENTAL	SUPERIOR*	420h	
AANS	1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SUPERIOR*	420h	
AANS	11	ENGENHEIRO AGRÍMENSOR	SUPERIOR*	220h	
OAOG	2	FISCAL DO MEIO AMBIENTE	NÍVEL MÉDIO	440h	
OAOG	23	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO	NÍVEL MÉDIO	440h	
AANS	1	QUÍMICO OU ENGENHEIRO QUÍMICO	SUPERIOR*	420h	
AANS	1	ADVOGADO	SUPERIOR*	420h	
AAOG	53	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental	440h	
AAOG	52	MOTORISTA	Ensino Fundamental **	440h	

\* Necessário ter carteira de habilitação profissional do respectivo conselho.

\*\* Com carteira de motorista tipo B.

§ 1º Ficam criados os cargos constantes, no inciso II que é de provimento em comissão, e os cargos inseridos no inciso III, que são de provimento efetivo.

§ 2º As atribuições de função, do cargo constante no inciso II e os cargos inseridos no inciso III, estão transcritas no Anexo I desta lei.

§ 3º Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal nomeará o Presidente, que tratará da implantação e funcionamento da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID.

§ 4º Fica o Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, autorizado a contratar os profissionais constantes nos cargos do Art. 9º, inciso III da presente Lei, nos termos do Decreto Estadual nº 620, de 27 de agosto de 2003, art. 4º, e Resolução CONSEMA nº 014/2012. O Presidente deverá providenciar a realização de concurso público, para que se dê provimento efetivo.

§ 5º A Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID poderá contratar profissionais especializados em áreas diversas, para desenvolverem tarefas específicas e de relevância urgência, bem como por caso fortuito ou força maior.

§ 6º A Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, não se obriga a realização de concurso público, de que trata o § 4º, desde que o Município disponha em seu quadro, os profissionais, constantes no Art. 9º da estrutura Organizacional, inciso III - ORGÃO DE EXECUÇÃO, que possam ser cedidos pela Municipalidade para o desenvolvimento das atividades, mediante termo ou convênio.

Art. 10 O Estatuto e Regimento Interno da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID será

formulado e, após aprovado, será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, de acordo com a Lei Civil.

Art. 11 Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por Decreto, as adequações orçamentárias e estruturais ao funcionamento da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Estatuto da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID que será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Siderópolis - COMDEMA.

§ 2º A modificação, total ou parcial, do estatuto da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, poderá ocorrer por proposição, em conjunto, do Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Siderópolis - COMDEMA, cabendo ao Prefeito Municipal, aprovar ou rejeitar tal modificação.

Art. 12 Constituem Patrimônio e Receita da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID:

I - Dotação orçamentária inicial;

II - Os bens móveis, imóveis e também os que forem adquiridos, ou constituídos para instalação de seus serviços e atividades;

III - Os bens móveis e imóveis e direitos livre de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais, jurídicas, ou judiciais, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

IV - As heranças ou legados de qualquer natureza.

Art. 13 Constituem receitas da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID:

I - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Siderópolis, além dos recursos específicos recebidos pela Prefeitura e vinculados à Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID;

II - Auxílios e subvenções da União, do Estado ou de quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos financeiros resultantes de:

- a) receitas operacionais de sua atividade de prestação de serviços, tais como, taxa, fiscalização no exercício do poder de polícia, licenças ambientais, autorizações e de administração financeira;
- b) de conversão especial de bens e direito;
- c) de renda de bens patrimoniais;
- d) de operação de crédito e financiamento;
- e) da extinção de contratos, convênios, acordos celebrados para prestação de serviços;
- f) dos saldos do exercício financeiro encerrado;
- g) das arrecadações de fundos especiais que proporcionarem resíduos financeiros para o funcionamento da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID;
- h) do produto da cobrança de entrada para visitação de parques, APA's, trilhas ecológicas e outras atividades;
- i) das ajudas financeiras de qualquer natureza;
- j) do produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID;
- l) de depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;
- m) das doações, heranças ou legados de pessoas naturais e jurídicas, privada ou pública, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;
- n) de quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades;
- o) de quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. os recursos financeiros, os bens e direitos da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, serão administrados e aplicados, exclusivamente na execução de seus objetivos.

Art. 14 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 15 Deverá a Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Siderópolis - COMDEMA até o dia 31 de janeiro relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID do exercício anterior.

Art. 16 A Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua constituição e nomeação de seu diretor superintendente, submeterá à apreciação da Câmara:

I - Orçamento da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, remanejados dos diversos órgãos da administração direta e autárquica da prefeitura Municipal;

II - Quadro de Cargos, relação dos ocupantes e tabelas de vencimentos dos servidores remanejados para a Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, dos diversos órgãos da Administração direta e autárquica da Prefeitura Municipal;

III - Patrimônio inicial da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID e a ela transferido pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 A Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, adotará a sua logomarca própria, desenvolvida e estilizada a partir da árvore símbolo de Siderópolis.

Art. 18 A Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID será isenta de tributos municipais.

Art. 19 Velará pela Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID o Ministério Público, nos termos da Lei Civil.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Siderópolis, 18 de Novembro de 2013

HÉLIO ROBERTO CESA  
Prefeito do Município de Siderópolis

WILSON SCAINI  
Secretário de Administração e Finanças

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 18 de Novembro de 2013.

#### **ANEXO I**

DAS ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA E RECRUTAMENTO, PREVISTAS NO ART. 9º, INCISO II E III DESTA LEI:

#### **I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:**

Presidente:

Recrutamento e carga horária: cargo de confiança, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de livre nomeação e exoneração pelo poder executivo.

Atribuições da função: representar a Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, cumprir e fazer cumprir as leis de política municipal do meio ambiente e a legislação estadual e federal pertinente, firmar acordos, contratos e convênios, termo de cooperação com entidades públicas e privadas, administrar, supervisionar e praticar todos os atos administrativos ao funcionamento da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, bem como os demais previstos no Estatuto.

Diretor Administrativo e Financeiro:

Recrutamento e carga horária: cargo de confiança, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de livre nomeação e exoneração pelo poder executivo.

Atribuições: representar a Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, cumprir e fazer cumprir as leis de política municipal do meio ambiente e a legislação estadual e federal pertinente, firmarem acordos, contratos e convênios, termo de cooperação com entidades públicas e privadas, administrar, supervisionar e praticar todos os atos administrativos e financeiros ao funcionamento da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, bem como os demais previstos no Estatuto.

Diretor de Educação Ambiental, Unidades de Conservação e Arborização:

Recrutamento e carga horária: Cargo de confiança, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de livre nomeação e exoneração pelo poder executivo.

Atribuições: representar a Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, cumprir e fazer cumprir as leis de política municipal do meio ambiente e a legislação estadual e federal pertinente, firmarem acordos, contratos e convênios, termo de cooperação com entidades públicas e privadas, administrar, supervisionar e praticar todos os atos administrativos ao funcionamento da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, bem como os demais previstos no Estatuto.

Assessoria Jurídica:

Recrutamento e carga horária: Cargo de confiança, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de livre nomeação e exoneração pelo poder executivo.

Atribuições: representar a Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, cumprir e fazer cumprir as leis de política municipal do meio ambiente e a legislação estadual e federal pertinente, firmarem acordos, contratos e convênios, termo de cooperação com entidades públicas e privadas, administrar, supervisionar e praticar todos os atos administrativos ao funcionamento da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, bem como os demais previstos no Estatuto.

## II - ORGÃO DE EXECUÇÃO:

### Biólogo

Desenvolvimento de atividades conforme as atribuições profissionais, como exemplos: emissão de pareceres técnicos sobre todas as atividades potencialmente poluidoras, ou as de degradação ambiental, análise e licenciamento das atividades passíveis de degradação ambiental, análise e elaboração projetos de controle ambiental, fiscalização do controle da poluição de todas as suas formas no município, monitoramento, fiscalização das áreas protegidas, bem como as demais funções previstas no estatuto. Cumprir as determinações dos órgãos de direção. Exercer atividades que exigem o domínio de softwares específicos da área.

### Engenheiro Ambiental

Desenvolvimento de atividade conforme as atribuições profissionais, como exemplos: emissão de pareceres técnicos, elaboração e análise de projetos técnicos, licenciamento de atividades passíveis de degradação ambiental, propor medidas mitigadoras e compensatórias em processos de licenciamento ambiental, monitoramento das atividades degradadas, análise dos processos de gestão de resíduos, elaboração e análise de projetos de saneamento ambiental, bem como as demais atividades constantes no estatuto. Cumprir as determinações dos órgãos de direção.

### Engenheiro Agrônomo

Desenvolvimento de atividades conforme as atribuições profissionais, como exemplos: emissão pareceres técnicos, análises de projetos, inventários florestais, licenciamento e monitoramento das atividades da flora, e dos recursos naturais, elaboração de projetos de arborização e de cultivo junto ao horto, bem como as demais atividades constantes no estatuto. Cumprir as determinações dos órgãos de direção.

### Fiscal do Meio Ambiente

Desenvolvimento das seguintes atividades: emissão de notificações e auto de infrações, fiscalização e monitoramento da produção de carvão vegetal, queimadas, disposição de embalagens de defensivos agrícolas, dos recursos hídricos, poluição atmosférica, extração de recursos naturais não renováveis, disposição de resíduos sólidos no solo, lançamento de efluentes, emissão de sons e ruídos, bem como, fiscalização das condicionantes das licenças e o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal na área ambiental, bem como as demais atividades constantes no estatuto da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID.

### Assistente Técnico Administrativo

Desenvolvimento de atividades administrativas, abrangendo serviços de operacionalização, manutenção execução de serviços burocráticos, receber e prestar informações, digitar material inerente ao setor, organizar e manter atualizados os arquivos, prestar assessoramento na área administrativa, recursos humanos, bem como as demais atividades constantes no estatuto da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID. Cumprir as determinações dos órgãos de direção, domínio de softwares e de informática.

### Assistente Técnico de Contabilidade:

Atividade de nível médio, de complexidade mediana referente à: atividades de natureza qualificada, abrangendo os serviços de folha de salário, recursos humanos - RH, licitações, executar os trabalhos de análise e conciliação de contas, classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira, elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis, participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis, organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias, elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos, acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas, manter arquivo da documentação relacionada a contabilidade, participar de programas de treinamento e atividades inerentes ao cargo técnico de contabilidade, bem como as demais atividades constantes no estatuto da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID.

### Químico ou Engenheiro Químico

Desenvolvimento de atividades inerentes a formação profissional, como exemplos: direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições; análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições; estudo, elaboração e execução de projetos da área; desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das respectivas atribuições; exame e controle da poluição em geral e da segurança ambiental, quando causados por agentes químicos e biológicos.

#### Advogado

Atividades de caráter jurídico, que consiste na representação judicial do Município nas demandas relacionadas ao Meio Ambiente, em que ele seja autor ou réu, oponente ou assistente; representá-lo extrajudicialmente; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de leis, decretos, portarias, contratos e outros atos normativos; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos da Administração; revisar os projetos de leis, decretos, portarias e outros atos normativos, antes de serem assinados e publicados; providenciar minutas de contratos, leis, decretos, portarias e outros atos normativos; providenciar a elaboração de razões de vetos a projetos de lei; contratar serviços profissionais de outros advogados para desenvolverem tarefas específicas e de relevância; substabelecer a outro advogado o mandato outorgado pelo Município, funcionando sempre em conjunto; exercer outras atividades inerentes à função atribuída a ele.

#### Agente de Serviços Gerais

Atividades de natureza operacional, de limpeza, poda, arborização, ajardinamento, pintura, manutenção de máquinas, equipamentos, serviços de zeladoria, abrangendo trabalhos braçais em geral, protocolo, bem como as demais atividades constantes no estatuto da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID. Cumprir as determinações dos órgãos de direção.

#### Motorista

Atividades de natureza operacional, abrangendo condução e conservação de veículos motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e cargas; dirigir automóveis, caminhonetes, veículos leves de transporte de passageiros, caminhões, micro-ônibus, ônibus escolar e ambulâncias; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, para o transporte de cargas; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; efetuar transporte de pacientes que necessitam de atendimento urgente, dentro ou fora do Município; realizar transporte de estudantes da rede municipal de educação; orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré- estabelecidos; conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado. Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

Paço Municipal "Antonio Feltrin"

Em, 18 de Novembro de 2013

HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito do Município de Siderópolis

WILSON SCAINI

Secretário de Administração e Finanças

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin", em 18 de Novembro de 2013.